



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2398/13
Fls. 01
Resp. RA

PROJETO DE LEI Nº 82/2013

Nº do Processo: 02398/2013

Data: 05/08/2013

Nº: 0082/2013 - 001

Tipo: EMENDA AO PROJETO DE LEI

Assunto

Altera o artigo 102 da Lei n.º 2.953/96 - Código Municipal de Posturas, na forma que especifica.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Autor: KIKO BELONI

O Vereador José Osvaldo Cavalcanti Beloni (**Kiko Beloni**), passa às mãos de Vossas Excelências para apreciação da presente **EMENDA Nº _____** ao Projeto de Lei Nº 82/2013 que "**Altera o artigo 102 da Lei nº 2.953/96(Código Municipal de Posturas), na forma que especifica**", de autoria do nobre Vereador Aldemar Veiga Junior, para incluir o Parágrafo Único nos seguintes termos:

"Artigo 102 – Cada ambulante poderá exercer o comércio em colaboração e de um único equipamento, autorizada a transferência da licença enquanto persistir a conformidade da atividade como licenciada." (texto original do projeto)

"Parágrafo Único – Na autorização contida no *caput*, não estão inclusos os ambulantes que exerçam o comércio nos ramos que ocorram manipulação de alimentos, devendo submeterem-se às aprovações dos órgãos competentes para o exercício da atividade nos termos dos artigos 90 a 94."

Justificativa:

Este Vereador, após as vistas, constatou que o projeto de lei, como bem fundamentado pelo nobre Vereador autor contempla a possibilidade do exercício do comércio em colaboração, permanecendo a restrição de efetivá-lo apenas em um único equipamento.

Emenda nº 01
ao P.L. nº 82/13



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 23981/3
Fls. 02
Resp. 1-1

Além disso, destaca o nobre Vereador autor do projeto que a medida proposta já é constatada na prática e sendo incluído no ordenamento jurídico revela-se justa e isonômica em relação ao tratamento dado às empresas instaladas no Município.

Como já destacado, bem fundamentada a justificativa do projeto, até porque, no nosso ordenamento pátrio, a LEI deve refletir os usos e costumes da população, a jurisprudência pacífica, desde que não ofenda outros princípios legais e constitucionais.

Assim, a Emenda visa proteger a saúde pública da população para que, aos ambulantes que sucederem na forma especificada no artigo 102 e que atuem no ramo da alimentação, seja exigido os requisitos legais para a manipulação de alimentos, inseridos nos artigos 90 a 94 do Código de Postura do Município.

Para estes ambulantes a restrição maior visa o bem da coletividade.

Não se pode aceitar que o ambulante assuma as atividades sem cumprir os requisitos legais de saúde pública, quando trabalharem em atividade com manipulação de alimentos.

Nestes termos submete-se a presente EMENDA ao Projeto de Lei apresentado à apreciação desta Casa de Leis, solicitando o apoio de todos os Vereadores, com a finalidade de conscientizar a população sobre a existência da doença, a qual pode gerar a incapacidade do portador, bem como orientar sobre o tratamento adequado valorizando a saúde da população.

Valinhos, 05 de Agosto de 2013.


Kiko Beioni
Vereador